



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2019 27/02/2019 11:10	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 28/Fevereiro/2019
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Visando a adequação do presente projeto a revisão proposta por esta casa, a Vereadora que o presente subscreve, respeitada as normas regimentais, junta o presente Substitutivo a este projeto, requerendo sua regular tramitação bem como a aprovação do mesmo pelas Vereadoras e Vereadores desta casa.

Caxias do Sul, 26 de Fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autor)

Vereadora - PT



PROCESSO Nº 226/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 172/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2019

Obriga os salões de beleza e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Caxias do sul, a fixarem placas de alerta, informando os usuários sobre a proibição do uso do formol, conforme especifica.

Art. 1º - Ficam os salões de beleza e estabelecimentos congêneres, localizadas dentro do Município de Caxias do Sul, obrigados a fixar, em local visível e em tamanho adequado, placa informando aos usuários sobre a proibição e as consequências do uso do formol.

Parágrafo único. a placa a que se refere este artigo deverá medir, no mínimo, 20 cm (vinte centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, e conter os seguintes dizeres:

O USO DO FORMOL É PREJUDICIAL À SAÚDE, PODENDO CAUSAR CÂNCER. SUA UTILIZAÇÃO É PROIBIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - multa no valor de 5 (cinco) Valores de Referência Municipal (VRMs); e
- III - multa aplicada em dobro nas reincidências

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

